



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a *Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elementos e fontes de recursos específicos na Secretaria de Educação, no Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e na Agência Municipal de Desenvolvimento.*

Na última sexta-feira, dia 29 de setembro de 2023, o Prefeito Constitucional publicou o Decreto Municipal n.º 4.781, determinando uma série de reajustes com a finalidade de adequar os gastos do Município à nova realidade econômica.

Desde 2010, o piso nacional do magistério passou a ser atualizado, anualmente, em janeiro, pelo mesmo percentual de crescimento, nos dois anos anteriores, do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.º 11.494/2007.

No ano de 2022, foi determinado um reajuste de 33,24% para o piso do magistério. Por esta razão, a Prefeitura Municipal de Campina Grande incorreu em aumento no gasto de pessoal no importe de R\$ 55.731.159,86 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) (4,6% da RCL). Esta atualização impactou diretamente o Instituto de Previdência Municipal (IPSEM), pois muitos de seus beneficiários têm equiparação aos da ativa, gerando impacto de R\$ 20.209.929,90 (vinte milhões, duzentos e nove mil, novecentos e vinte nove reais e noventa centavos) (1,7% da RCL).

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 051

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
ORIGEM N.º 040/2023

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/57D4-9B9B-EC6F-3605> e informe o código 57D4-9B9B-EC6F-3605





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Deste modo, o gasto de pessoal, exclusivamente pelos efeitos da portaria n.º 67 do MEC (que fez o cálculo do aumento do magistério), foi majorado em 6,3% da RCL, colocando o Ente Municipal em difícil situação fiscal, inviabilizando a gestão da educação no Brasil.

Para se ter ideia do impacto, o repasse do Fundeb para o ano de 2022 estava orçado em torno de 226 milhões de reais. Com esse reajuste, estima-se que 90% dos recursos do Fundo sejam utilizados para cobrir gastos com pessoal. Ocorre que há um aumento real muito acima da inflação e do próprio Fundeb. O piso do magistério cresceu 204% entre os anos de 2009 a 2021, superando o crescimento de 104% da inflação mensurada pelo INPC e de 143% do Fundo, recurso que serve para o financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Esse mesmo cenário, em menor magnitude, ocorreu com o salário-mínimo (137%).

Importante ressaltar que o piso hoje não serve apenas como remuneração mínima, mas como valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial, ou seja, repercute em todos os vencimentos do plano de carreira dos professores.

O impacto é enorme e prejudica diretamente os investimentos em educação no país, na medida em que grande parte dos repasses para educação estão sendo gastos com folha de pagamento.

O piso nacional da enfermagem também impactou diretamente as contas do Município. Apesar da ajuda encaminhada pelo Governo Federal, os reflexos previdenciários persistem e são arcados com verbas próprias.

Além do impacto já citado, causado pelos pisos, todos os municípios vêm sofrendo grandes perdas de repasse do FPM, como é bem sabido. Considerando apenas o mês de agosto de 2023 e o mesmo mês do ano passado, a queda no valor repassado é de 19,91%. Vale ressaltar que a porcentagem já leva em conta a quantia prevista para o terceiro decêndio deste mês, que é de R\$ 2.991.628.432,04 (dois bilhões, novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Outra grande perda de arrecadação foi o ICMS incidente sobre combustíveis, feito no ano passado. O Governo Federal compreendeu a referida situação e, a partir disso, colocou em tramitação projeto para fins de compensação pelas perdas ocasionadas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

pelo desconto, que se manteve de junho a dezembro de 2022, acarretando incontáveis impactos na contabilidade do Município.

Por todo o exposto, foram necessárias modificações substanciais para que o Município não incorra em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme alerta do TCE no Processo de Acompanhamento de Gestão n.º 00279/23.

Uma das medidas foi o corte no salário dos Secretários e do próprio Prefeito. Outra, ainda mais importante, foi o desligamento de todos os comissionados e prestadores de serviços contratados por excepcional interesse público, para que a Administração faça apenas as recontrações estritamente necessárias.

Sendo assim, para que nenhuma parte fique em prejuízo, necessário se faz o pagamento dos servidores desligados de modo a indenizá-los pelos serviços já prestados, para tanto, propõe-se uma modificação no Orçamento para criação da despesa de indenização trabalhista.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (Cf. Art. 159, do RICMGC).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM N.º 040/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA
O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 17.735.000,00 (dezesete milhões setecentos e trinta e cinco mil reais), para atender às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas e ressarcimentos não previstos no referido Orçamento do exercício 2023.

Art. 2º. Serão incluídos elementos de despesa em ações orçamentárias abaixo descrita no Programa previsto na Lei Orçamentária Anual n.º 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 122 2001 2124 – Ações administrativas do FMS
3190.94 – R\$ 7.250.000,00 – Fonte 15001002
SUB-TOTAL R\$ 7.250.000,00
- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1009 2034 – Manutenção MDE na educação fundamental
3190.94 – R\$ 3.835.000,00 – Fonte 15001001
3390.48 – R\$ 2.430.000,00 – Fonte 15001001
- 12 365 1009 2035 – Manutenção MDE na educação infantil
3190.94 – R\$ 2.515.000,00 – Fonte 15001001
3390.48 – R\$ 1.170.000,00 – Fonte 15001001
SUB-TOTAL R\$ 9.950.000,00
- 04.010 – Agência Municipal de Desenvolvimento
- 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE
3190.94 – R\$ 120.000,00 – Fonte 15001000
SUB-TOTAL R\$ 120.000,00
- 02.140 – Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
- 15 451 1020 2090 – Serviços de Melhoramento do Sistema Viário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 051

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
ORIGEM N.º 040/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

4490.93 – R\$ 415.000,00 – Fonte 15001000

SUB-TOTAL R\$ 415.000,00

TOTAL R\$ 17.735.000,00

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, a anulação parcial de despesas, conforme caracterizado no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

- 12 361 1009 2034 – Manutenção MDE na educação fundamental
3190.04 – R\$ 3.000.000,00 – Fonte 15001001
- 12 365 1009 2035 – Manutenção MDE na educação infantil
3190.04 – R\$ 1.000.000,00 – Fonte 15001001
- 15 451 1020 2050 – Melhoramentos da infraestrutura urbana
4490.51 – R\$ 13.615.000,00 – Fonte 17540000
- 23 694 1004 2102 – Credita Campina
4590.66 – R\$ 120.000,00 – Fonte 17540000

TOTAL: R\$ 17.735.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do Art. 42, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 09 de outubro de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57D4-9B9B-EC6F-3605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 09/10/2023 11:06:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/57D4-9B9B-EC6F-3605>



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 8.531/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ANEXO XII DA LEI N.º 8.170/2021 PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Anexo XII – Programas Temáticos da Lei n.º 8.170/2021 que apresenta os fundos municipais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Trabalho, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos e Fundo Municipal do Meio Ambiente, como órgãos da Administração Indireta, passando a ter redação constante ao Anexo a esta Lei, sendo apresentados como Unidades Orçamentárias no Órgão Prefeitura Municipal de Campina Grande (Administração Direta).

Art. 2º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

LEI N.º 8.532/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I – PRIORIDADES E METAS E DO ARTIGO 5º, VIII DA LEI 8.404/2022 - LDO 2023 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Relatório de Programas Temáticos (metas) da Lei n.º 8.404, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, passa a ter a redação constante do Anexo a esta lei devido adequação do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 2º O Artigo 5º, VIII da Lei n.º 8.404, de 20 de junho de 2022 – LDO 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado e a definição de estrutura programática das categorias econômicas para atendimento das leis orçamentárias abrangem as funções, sub-funções e programas, inclusive aqueles multisetoriais e transversais de órgãos distintos;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

LEI N.º 8.533/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 1.673.890.000,00 (Um bilhão seiscentos e setenta e três milhões oitocentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.453.335.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.383.935.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	245.040.000,00
Receita de Contribuições	33.000.000,00
Receita Patrimonial	15.605.000,00

Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	1.066.055.000,00
Outras Receitas Correntes	23.435.000,00
Recursos Arrecadados em Exercício Anterior	550.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	164.850.000,00
Transferência de Capital	164.850.000,00

CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	95.450.000,00
Dedução da receita em favor FUNDEB	95.450.000,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	220.555.000,00
--	-----------------------

RECEITAS CORRENTES	90.280.000,00
Receita de Contribuições	50.610.000,00
Receita Patrimonial	4.780.000,00
Receita de Serviços	110.000,00
Outras Receitas Correntes	34.780.000,00
Contas retificadoras da remuneração	150.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	3.130.000,00
Alienação de Bens	3.100.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	127.295.000,00
Receitas intra-orçamentárias	127.295.000,00

TOTAL GERAL	1.673.890.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	1.096.781.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	673.592.000,00
Juros e Encargos da Dívida	9.310.000,00
Outras Despesas Correntes	413.879.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	332.834.000,00
Investimentos	233.404.000,00
Amortizações da Dívida	99.430.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.650.000,00
--------------------------------	---------------------

TOTAL	1.434.265.000,00
--------------	-------------------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	233.329.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	213.190.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	20.134.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.265.000,00

Investimentos	3.665.000,00
Inversões Financeiras	280.000,00
Amortizações da Dívida	320.000,00
RESERVA CONTINGENCIA IPSEM	2.031.000,00
TOTAL	239.625.000,00

TOTAL GERAL	1.673.890.000,00
--------------------	-------------------------

II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
01.010	Total Câmara de Vereadores	27.550.000,00

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
02.10	Gabinete do Prefeito	26.965.000,00
02.20	Secretaria de Finanças	146.190.000,00
02.30	Secretaria de Administração	57.530.000,00
02.40	Procuradoria Geral do Município	12.320.000,00
02.41	Fundo Municipal Defesa Diretos Difusos	6.800.000,00
02.50	Secretaria de Assistência Social	7.850.000,00
02.51	Fundo Municipal de Assistência Social	28.115.000,00
02.52	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	900.000,00
02.53	Fundo do Trabalho / Campina Grande	2.080.000,00
02.60	Secretaria de Educação	340.925.000,00
02.70	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.445.000,00
02.80	Secretaria de Obras	159.660.000,00
02.90	Secretaria de Planejamento	10.215.000,00
02.100	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	4.710.000,00
02.110	Secretaria de Agricultura	14.395.000,00
02.120	Secretaria de Cultura	12.220.000,00
02.130	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	10.490.000,00
02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	91.600.000,00
02.141	Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.250.000,00
02.150	Controladoria Geral do Município	2.290.000,00
02.160	Fundo Municipal de Saúde	459.765.000,00
TOTAL	TOTAL	1.406.715.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.010	Instituto de Previdência Servidor Municipal	197.910.000,00
04.010	Agência Municipal de Desenvolvimento	3.950.000,00
05.010	Superintendência Trânsito	34.415.000,00

	Transporte Público	
06.010	Empresa Urbanização Borborema	3.350.000,00
TOTAL		239.625.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	1.673.890.000,00
-------------------------------	-------------------------

Art. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo nº 66 da Lei Federal 4.320/64, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (IPSEM, AMDE, URBEMA, STTP), para o exercício de 2023.

Art. 5º A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos Ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com os seguintes objetivos:

I – assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas

necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;

II – manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (Trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

ORÇAMENTO - PROGRAMA

Tabela explicativa da Evolução da Receita e da Despesa
Lei nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso - Alíneas A,B,C,D,E,F

RECEITA					
RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A: 2022				RECEITA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	EXERCÍCIO DE: 2023
RECEITAS CORRENTES	992.920.911,00	1.124.067.977,00	1.147.295.757,00	1.205.866.000,00	1.474.215.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.937.766,00	64.320.157,00	14.226.615,49	98.790.000,00	167.980.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAME	77.684.033,00	89.998.914,00	107.324.416,71	111.645.000,00	127.295.000,00
CONTAS REDUTORAS	65.914.925,00	66.334.879,00	83.669.527,85	86.516.000,00	95.600.000,00
TOTAIS	1.019.627.785,00	1.212.052.169,00	1.185.177.301,35	1.329.785.000,00	1.673.890.000,00

DESPESA					
DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A: 2022				DESPESA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	EXERCÍCIO DE: 2023
DESPESAS CORRENTES	843.294.320,32	1.014.894.029,00	1.022.779.150,79	1.059.025.500,00	1.330.110.000,00
DESPESA DE CAPITAL	50.751.433,25	138.076.050,00	138.076.050,00	268.804.500,00	337.089.000,00
RESERVA CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.955.000,00	6.681.000,00
TOTAIS	894.005.753,57	1.152.970.079,00	1.160.855.200,79	1.329.785.000,00	1.673.890.000,00

LEI N.º 8.534/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 502.167.000,00 (quinhentos e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no